

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000189/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/07/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032061/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.003987/2010-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/06/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46207.000630/2010-49  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/02/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS;

E

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO VICENTE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As empresas industriais e empresas de prestação de serviço de fabricação, transformação, beneficiamento, montagem, reforma, acondicionamento, recondicionamento, vulcanização de artefatos e produtos derivados da borracha, inclusive pneus e similares, bem como, renovação em borracha, reciclagem, utilização e reutilização da borracha e seus derivados que exerçam atividades na base territorial no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de trabalho desde que percebam salários superiores ao piso, em 1º de maio de 2010, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), aplicado sobre os salários reajustados de maio de 2009, correspondente ao período de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010, e deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

Parágrafo único – As diferenças do reajuste mencionado no “Caput” serão pagos em parcela única, sem qualquer correção a que título for, sendo a parcela paga 30 dias subsequentes ao arquivamento presente.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2010 os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão receber salário inferior a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), exceto os funcionários de: vigilância, zeladores e serviços administrativos.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLAUSULAS**

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009-2011.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor a competente ação de cumprimento, em favor de seus representantes associados ou não, nos termos do parágrafo único da cláusula anterior.

**ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ROBERTO VICENTE DA SILVA  
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**